



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

### ACESSO DA POPULAÇÃO REFUGIADA AOS DIREITOS NO BRASIL: O SERVIÇO SOCIAL EM MEDIAÇÃO

Rafaella Peres Ennes de Souza<sup>1</sup>

**Resumo:** Esta reflexão teórica discute a fundamental mediação das assistentes sociais para o acesso dos refugiados aos direitos humanos e sociais no Brasil. Para isso, apresenta o materialismo histórico dialético como ponto de partida para o Serviço Social intervir e mergulhar, teoricamente, no universo das expressões da questão social das populações refugiadas, sobretudo no imperialismo contemporâneo.

**Palavras-Chaves:** Refúgio; Serviço Social; Mediação; Ética; Direitos Humanos.

**Abstract:** This theoretical reflection discusses the fundamental mediation of social workers for refugees' access to human and social rights in Brazil. For this, it presents dialectical historical materialism as a starting point for Social Service to intervene and to immerse theoretically in the universe of expressions of the social question of refugee populations, especially in contemporary imperialism.

**Keywords:** Refuge; Social Service; Mediation; Ethic; Human Rights.

#### INTRODUÇÃO

A presente reflexão teórica busca exprimir a importância do trabalho das assistentes sociais para a inserção de qualidade da população refugiada aos respectivos direitos humanos e sociais no Brasil<sup>2</sup>. Percebe-se que, embora essas profissionais estejam inseridas nos setores institucionais de proteção às populações em refúgio, é cabível à categoria ainda mais apropriação dos espaços de discussão das realidades, as quais os migrantes e refugiados estão imersos no Brasil.

Assistentes sociais detém de capacidade teórica e técnica, amparadas por uma interpretação de mundo crítica e histórica, que em muito contribuem para o debate dos temas que perpassam o refúgio – tanto a nível internacional, como nacional. Ademais, vale lembrar que há imensuráveis possibilidades e desafios de pesquisas e estudos relacionados ao tema do refúgio e das migrações e que, certamente, a percepção e as colaborações das

---

<sup>1</sup> Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: rafaellaennes@gmail.com.

<sup>2</sup> Tal reflexão foi possível a partir da integração da autora enquanto estagiária no campo “Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro” (PARES/Cáritas-RJ), no período de maio de 2017 a dezembro de 2018. Esta experiência resultou no trabalho de conclusão de curso “O acesso da população refugiada aos direitos sociais no Brasil”.

assistentes sociais são ímpares e devem ser valorizadas e vistas pela comunidade científica que discute o tema com bastante atenção.

Também é indispensável evidenciar o potencial das intervenções do Serviço Social, tanto nas pesquisas sociais, como no trabalho em equipes multiprofissionais, adereços caros para as assistentes sociais inseridas nos espaços de atuação das famílias em refúgio. Isto é, o Serviço Social não é apenas uma profissão técnica, para além disso, ele é também espaço de discussão, reflexão e, como destacou Raichelis (2018), área de conhecimento.

Neste sentido, na intenção de compartilhar algumas das valiosas aprendizagens, a partir das trocas de conhecimentos com algumas equipes de Serviço Social<sup>3</sup> atuantes na temática e, especialmente, com os próprios usuários dessas instituições (famílias e indivíduos em situação de refúgio), notou-se oportuna a argumentação dessas causas no presente artigo. Ou seja, discutir a viabilidade e o acesso das populações em situação de refúgio aos direitos e a importância do trabalho das assistentes sociais na mediação dos mesmos.

Para a categoria de assistentes sociais, incluindo as Escolas de Serviço Social, se compreende a necessidade constante de formação continuada e de análise crítica sobre os movimentos materializados pelas expressões da questão social<sup>4</sup>. Assim, socializar reflexões se faz indispensável, visto que as expressões da questão social, apresentadas pelas famílias em refúgio, demandam estudos robustos por suas particularidades e pelo campo de trabalho aberto ao Serviço Social.

Acredita-se que, compartilhar com a categoria profissional e com as estudantes da graduação algumas das demandas trazidas e apresentadas pela população refugiada, além dos desdobramentos da equipe do Serviço Social em questão, apresenta uma possibilidade de trabalho e pesquisa, tanto às profissionais, como às estudantes da área, e cria espaços de visibilidade para um importante grupo populacional presente nas cidades brasileiras, hodiernamente, e em ascensão no Brasil e no mundo.

## **1. BREVE APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO REFÚGIO**

A população refugiada no mundo adquiriu visibilidade internacional durante o contexto das grandes guerras mundiais, em especial ao término da Segunda Guerra em 1945, sendo, portanto, um dos legados dos conflitos beligerantes. Foi no seio das disputas

---

<sup>3</sup>A equipe de Serviço Social era formada por quatro assistentes sociais e 6 estagiárias no respectivo período.

<sup>4</sup>Iamamoto (2011, p.107) conceitua como questão social as condições históricas no processo de desenvolvimento e formação dos países periféricos na divisão internacional do trabalho. Segundo ela, mais do que expressão de pobreza, miséria e 'exclusão', é a condensação da banalização do ser humano, traduzido como barbárie social (2011, p.125). E nisso se pode apontar várias expressões da questão social, inclusive o refúgio, presente em escala mundial, ademais no Brasil enquanto país na posição de acolhedor de refugiados.

imperialistas e, posteriormente, dos acordos diplomáticos entre as nações, que essa grave consequência recebeu atenção, ainda que, talvez, não exatamente da maneira mais adequada para as populações refugiadas, porém, notavelmente, da forma mais oportuna mediante os interesses ideológicos do período pós-segunda guerra mundial (HOBBSAWM, 2012). Surge, naquelas circunstâncias, a necessidade de identificar o contingente populacional deslocado e sem paradeiro, desprovido de nacionalidade e de respectivas proteções internacionais (FISCHEL de ANDRADE, 2005).

Assim, foi outorgada, pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção de 1951 (ONU), que tipificou a categoria de refugiados em consequência das guerras. No ano de 1967, ampliou-se o entendimento considerando que são refugiados todos os grupos e indivíduos que estão (ou foram) obrigados a fugirem dos países de origem, por perseguição de raça, religião, nacionalidade, grupo social e opiniões políticas, independente do período no qual ocorreram tais motivações.

O Brasil é signatário das Convenções e Protocolos internacionais, inclusive da Declaração de Cartagena de 1984 – importantíssima, pois ela é responsável pela ampliação do reconhecimento de refugiados àqueles que estão em situação de fuga, devido aos graves e generalizados tensionamentos de violência humana. Neste sentido, em 1997 foi assinada, no Brasil, a Lei nº 9.474/1997 (Lei do Refúgio), a qual alarga a compreensão para os grupos populacionais em refúgio por situação de violações de direitos humanos. Isso tornou o Brasil o país latino-americano pioneiro na regulamentação de uma lei doméstica de proteção às populações refugiadas (JUBILUT, apud AYDOS, BAENINGER e DOMINGUEZ, 2008).

Há importantes organismos humanitários, de atuação internacional, comprometidos pela organização e proteção dos grupos populacionais de famílias e indivíduos em refúgio. Ressalta-se, como um dos exemplos, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados da ONU (ACNUR/ONU), com experiência no Brasil, através de escritórios próprios de administração e de financiamento de organizações não-governamentais, que atuam com populações refugiadas.

Em virtude dos grandes fluxos migratórios em direção ao Brasil, especialmente a partir da década de 2000, há maior evidência do tema atualmente. De igual modo, as instituições brasileiras organizadas do terceiro setor também têm ganhado visibilidade. Embora a Lei nacional do refúgio seja um instrumento de acordo entre o Brasil e a comunidade internacional, ocorre que, na realidade, o protagonismo do papel de acolhimento, integração local e proteção da população em foco é realizado através das instituições organizadas não governamentais, filantrópicas ou religiosas.

O Ministério da Justiça e a Polícia Federal desempenham funções ímpares ao que tange a documentação inicial e a análise dos pedidos de refúgio, porém, sendo esses órgãos as participações públicas e insuficientes do Estado, pois estão limitados pelo próprio escopo da atuação jurídica. Cabe frisar que as famílias em situação de refúgio carecem de inserção em trabalho e renda formal, moradia digna, educação pública e saúde pública de qualidade, lazer, alimentação, fluência do idioma português e todas as demais necessidades básicas, portanto, a Polícia Federal e o Ministério da Justiça não dão conta dessas questões.

Ademais, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), tipificado na Lei 9.474/1997, já está estruturado de modo que seja integrado pelos órgãos supracitados, bem como, demais Ministérios da Educação, Trabalho e Renda, Saúde, Relações Exteriores, além de organizações da sociedade civil e o próprio ACNUR (BRASIL, 1997). Isso significa que todos esses institutos devem estar organicamente articulados e debruçados para a construção de uma rede de proteção funcional e viável às famílias e pessoas em situação de refúgio. Entretanto, sabe-se que essa rede de cuidados é falha, tendo em vista o financiamento público, de acordo com Franco (2015), não ser destinado – ou ser inexistente – ao conjunto de ações que viabilizem políticas públicas intersetoriais ou identitárias para o grupo em foco.

Atualmente, as instituições que representam a sociedade civil no CONARE são as duas Cáritas Rio de Janeiro (PARES/Cáritas-RJ) e São Paulo (CASP), com os Programas de Atendimento a Refugiados, como também, o Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), situado na cidade de Brasília (DF), e são nessas entidades que estão alocadas – majoritariamente – profissionais que atuam na temática do refúgio, sendo elas, assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, advogadas, entre outras.

Para pensar o potencial que o Serviço Social apresenta na relação de mediação dos usuários dos direitos dos refugiados, é preciso mencionar o direcionamento das políticas sociais e da divisão sócio técnica do trabalho frente ao Estado neoliberal. A fragmentação, descentralização e focalização impressa aos direitos sociais, a partir da década de 1990, fracionou o entendimento anterior, vitorioso pela luta de classes e consubstanciado na Constituição Federal de 1988, da universalidade das políticas sociais. Isso produziu impactos para a efetivação dessas políticas, logo se tornaram entraves para a materialização plena das condições de trabalho das assistentes sociais, no entanto:

O caráter contraditório das políticas sociais não pode ser subestimado porquanto viabiliza o acesso a direitos conquistados pelas lutas históricas da classe trabalhadora, mesmo que na atual conjuntura sociopolítica brasileira, as políticas sociais estejam se distanciando crescentemente da perspectiva de universalização, transformadas em mercadorias à venda no mercado (RAICEHLIS, p.27, 2018).

Cabe destacar que, tal dificuldade não deve ser empecilho para o uso das atribuições e competências éticas da categoria, conforme bem elucidado por Barroco e Terra (2012). Contraditoriamente, conforme Behring e Boschetti (2011), o direcionamento político-econômico do Estado neoliberal no período pós redemocratização foi responsável pela regulamentação das ONGs através do Programa de Publicização, veiculado pela reforma do Estado neoliberal, na qual absorveu, ainda que sob vínculos frágeis de contratos precários ou celetistas, parte das assistentes sociais.

Não há dúvidas da vulnerabilidade dos vínculos profissionais com as instituições do terceiro setor, tendo em vista a lógica de mercado impressa nessas instituições, mesmo que sob o viés dos fins não lucrativos. Pois é preciso ressaltar que as ONGs são mantidas se não por financiamentos públicos do próprio Estado, todavia, por investimentos da sociedade civil e de demais empresas do segundo setor.

Não obstante, é importante dizer que, embora as assistentes sociais possam estar inseridas em condições desprotegidas de direitos trabalhistas, ou contratadas em vínculos frágeis, permanecem ocupando posição de destaque, no que tange a mediação dos direitos das populações usuárias das políticas sociais, nesse caso, das populações e sujeitos em condição de refúgio.

Isso requer dessas assistentes sociais amadurecimento teórico, tanto ao que pese a relação histórica do refúgio com o imperialismo, como em correspondência com os princípios e fundamentos do Serviço Social, aparatados, sobretudo, pela dimensão investigativa a partir dos instrumentais teórico-metodológicos, éticos-políticos e técnicos-operativos (GUERRA, 2009).

Logo, a correlação de forças também está expressa nesses espaços não governamentais. Porém é importante sublinhar a enorme representatividade que tais instituições têm, sobretudo, para as populações refugiadas, ao que pese a negligência do compromisso direto do Estado neoliberal na questão, eis que ele terceiriza a proteção e a integração local desses sujeitos para as instituições filantrópicas, religiosas e demais ONGs.

### **1.1 PARES/RJ E POPULAÇÃO REFUGIADA: UMA RELAÇÃO PRECISA**

O PARES/Cáritas-RJ<sup>5</sup> atualmente é instituição do terceiro setor. Na ausência de políticas públicas e de investimentos estatais específicos para as demandas das populações refugiadas no país, instituições como o PARES/RJ e outras<sup>6</sup> pelo Brasil, ganham relevância para a integração local dos refugiados nas respectivas cidades brasileiras. Além de se

<sup>5</sup>Mais informações disponíveis em: <http://www.caritas-rj.org.br/>. Acesso em: 04 de abril de 2019.

<sup>6</sup> Algumas outras instituições representantes pela proteção dos refugiados no Brasil são: CASP; IMDH; Missão Paz (São Paulo – SP); ProMigra (USP); Fundação Casa de Rui Barbosa (Rio de Janeiro – RJ); SESC Carmo (SP); Cátedras Sérgio Vieira de Mello (em algumas universidades); dentre outras.

tornarem referência de atendimento social para as populações refugiadas, também são reconhecidas pelo próprio Estado brasileiro, a saber pelos Ministério da Justiça e pela Polícia Federal, como importantes equipamentos de apoio para as resoluções emergenciais e básicas dos grupos em foco.

É preciso valorizar e dar destaque ao ofício realizado nessas instituições, com ênfase para o trabalho realizado pelas assistentes sociais, em se tratando de um Estado negligente para com a receptividade e a permanência dos refugiados (embora seja o Brasil considerado pela comunidade internacional como exemplo dos Estados mais progressistas no acolhimento dos refugiados). Outrossim é importante evidenciar a obrigatoriedade do compromisso ético-profissional também com os usuários (BARROCO e TERRA, 2012), ao que tange o Código de Ética das Assistentes Sociais de 1993, em cumprimento ao exercício profissional sujeito aos princípios de liberdade, democracia e de defesa dos direitos humanos (CFESS, 2012).

Concerne ao PARES/RJ posição de significância no tratamento da questão, tendo em vista a ocupação no CONARE, enquanto representante de organização não-governamental, com direito a voz e a voto no respectivo assento deliberativo e democrático. Neste sentido, têm as assistentes sociais, inseridas nesses espaços, responsabilidade tamanha no (ou tentativa de) enfrentamento das questões postas pelo refúgio, através dos atendimentos sociais e tomadas de decisões.

Nota-se, portanto, uma relação paradoxal diante do aprofundamento de políticas ultra neoliberais no contexto atual; espaços como o PARES/RJ se tornam a maior referência da garantia de socorro às demandas emergenciais das populações refugiadas. Perceba a sensibilidade expressa nessa questão: é princípio da categoria de assistentes sociais a defesa pela intransigência dos direitos humanos e sociais da classe trabalhadora. Contudo, a ofensiva a esses direitos tem sido tamanha e tornado mínima as possibilidades do acesso da população usuária, enquanto sujeito de direitos, e máximas as dificuldades.

Logo, em contexto de ultraconservadorismo e ultra neoliberalismo, quando, conforme Iamamoto (2001):

Esse cenário, de nítido teor conservador, atinge as formas culturais, a subjetividade, a sociabilidade, as identidades coletivas, erodindo projetos e utopias. Estimula um clima de incertezas e desesperanças. A debilitação das redes de sociabilidade e sua subordinação às leis mercantis estimula atitudes e condutas centradas no indivíduo isolado, em que cada um é “livre” para assumir os riscos, as opções e responsabilidades por seus atos em uma sociedade de desiguais. Nesse cenário a “velha questão social” metamorfoseia-se, assumindo novas roupagens. Ela evidencia hoje a imensa fratura entre o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social e as relações sociais que o sustentam. Crescem as desigualdades e afirmam-se as lutas no dia a dia contra as mesmas – na sua maioria silenciadas pelos meios de comunicação – no âmbito do trabalho, do acesso a direitos e serviços no atendimento às necessidades básicas dos cidadãos (...) (IAMAMOTO, p.21, 2001, grifos da autora).

Segundo Iamamoto (2001), a compreensão a respeito da questão social retrocede ao momento de quando era tratada de forma policalesca, sendo agora o viés da repressão e da violência ainda mais exaltados em detrimento ao sentido político. Ou seja, a defesa do trabalho de qualidade, pautado pela ética profissional e movido pelo Código de Ética de 1993 se faz mais do que urgente e obrigatória.

Governos fascistas não tem interesse em manter o financiamento de trabalhos humanitários e realizados democraticamente, como os das ONGs que atuam em frentes de proteção aos direitos humanos. Tampouco, na cena dos governos brasileiros contemporâneos a preocupação do financiamento público com as questões das famílias, crianças, jovens, mulheres, idosos refugiados, se faz relevante.

## **2. O SERVIÇO SOCIAL NA MEDIAÇÃO DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS**

O Serviço Social, em concordância aos Princípios Fundamentais do Código de Ética de 1993, deve ser materializado sob o norte da emancipação humana, e isso exige das assistentes sociais a competência crítica a respeito da defesa intransigente dos direitos humanos no cotidiano profissional. Especialmente, dada a capacidade do modelo de reprodução imperialista na formação contemporânea, em reinventar as formas de expropriações (FONTES, 2010) dos direitos mais básicos e fundamentais de toda uma população: “A forma social do capitalismo corresponde a uma verdadeira amputação das possibilidades da humanidade, com uma limitação estreita dos horizontes da inteligência humana.” (FONTES, p. 19, 2018).

Pois bem, dada a tendência do modo de produção capitalista se desenvolver e juntamente extrair cada vez mais a humanidade da classe trabalhadora, o agir profissional das assistentes sociais atravessa conjuntamente a exasperação do enfrentamento dessas mais violentas expropriações sociais e humanas, sem perder de vista que são também essas profissionais conjunto da mesma classe trabalhadora.

É neste sentido que vale a pena resgatar o sentido da práxis social como metodologia presente na realidade profissional do Serviço Social (FONTES, 2016). O método dialético deve, então, conduzir a postura crítica profissional das assistentes sociais, em virtude de ser meio para a compreensão histórica das expressões da questão social postas pela classe trabalhadora.

Avaliar o objeto, partindo da perspectiva do materialismo histórico, é instrumento de reflexão e técnica, afinal, as particularidades expressas pelos usuários dos equipamentos públicos e das políticas sociais e, nesse caso, se tratando das demandas trazidas pelas

populações refugiadas, é intrínseca dada a totalidade presente no universo da reprodução social. Observe a citação a seguir:

a teoria é a reprodução, no plano do pensamento, do movimento real do objeto. Esta reprodução, porém, não é uma espécie de reflexo mecânico, com o pensamento espelhando a realidade tal como um espelho reflete a imagem que tem diante de si. Se assim fosse, o papel do sujeito que pesquisa, no processo do conhecimento, seria meramente passivo. Para Marx, ao contrário, o papel do sujeito é essencialmente *ativo*: precisamente para apreender não a aparência ou a forma dada do objeto, mas a sua essência, a sua estrutura e a sua dinâmica (mais exatamente: para apreendê-lo como um *processo*), o sujeito deve ser capaz de mobilizar um máximo de conhecimentos, criticá-los, revisá-los e deve ser dotado de criatividade e imaginação (NETTO, p. 9 – 10, 2009, grifo do autor).

Portanto, é fundamental que a postura das assistentes sociais esteja alinhada com o movimento de busca da realidade social, através do concreto real para o concreto pensado, ultrapassando o que se vê de imediato na aparência do fenômeno. Investigando a imediaticidade, para se chegar à essência dos fatos. Isto é, deveras importante, em quaisquer circunstâncias de trabalho das assistentes sociais, especialmente daquelas inseridas diretamente na intervenção profissional das demandas dos usuários refugiados.

Assim, há especial motivo para a apreensão das necessidades dos refugiados, de modo a compreender as realidades dos movimentos migratórios e das crises humanitárias intrínsecas ao modelo imperialista vigente, cada vez mais bárbaro. Neste sentido, o papel profissional das assistentes sociais, seja nos atendimentos sociais, nas intervenções e nos espaços de formação continuada, não deve perder de vista a totalidade a qual essa parcela da classe trabalhadora está embrenhada.

Conforme aponte Fontes (2018), a presença e a disponibilidade dos imigrantes<sup>7</sup> contribuem para fomentar o exército industrial de reserva, igualmente para dilatar as tensões políticas. “A naturalização da vida social sob o capitalismo reduz a compreensão das próprias classes trabalhadoras a uma dimensão imediata” (FONTES, p. 26, 2018).

Deste modo, a avaliação do acesso e da garantia dos direitos humanos e sociais, das populações em refúgio no Brasil, deve ser mediado por essa compreensão histórica e crítica proposta por Marx. Eis que são inúmeras as necessidades apresentadas pelos refugiados no Brasil, como também, são permeadas por particularidades distintas das expostas pela população brasileira em geral.

Ainda que os direitos sociais de ambas as populações sejam os mesmos, conforme preconizado pela Lei do Refúgio no Brasil, e dessa forma são também as mesmas políticas sociais e equipamentos públicos à disposição para responder as tais necessidades dos

---

<sup>7</sup> Cabe diferenciar as categorias de imigrantes e refugiados. Todos os refugiados são imigrantes, porém não por vontade própria e sim pela obrigatoriedade da fuga devido a fundado temor de perseguição. Os demais imigrantes, econômicos por exemplo, expressam a vontade própria de migrar para outra região que julguem mais oportuna.



usuários, há na realidade condições mais complexas para a garantia dos direitos sociais dos refugiados.

Isso em virtude de diversos atravessamentos permeados na dinâmica dessas populações no Brasil, que se manifestam pelo desconhecimento do idioma português, da ausência de renda que possibilite uma moradia e alimentação digna; da burocracia, que atrapalha a revalidação dos diplomas de ensino superior, da dificuldade de acessar programas de habitação como o Minha Casa Minha Vida, que requerem algum compromisso financeiro mensal ainda que seja mínimo. Do obstáculo de inserção no mercado de trabalho formal e da permanência no mesmo, em tempos de flexibilização das leis trabalhistas e da precarização do trabalho; do racismo e da xenofobia intrínseca na sociedade brasileira e que enxerga os refugiados como terroristas ou sujeitos que ameaçam a oferta de emprego *dos brasileiros*.

Vale ressaltar o comentário de duas assistentes sociais inseridas no PARES/Cáritas-RJ sobre a questão:

Nosso trabalho consiste em buscar acesso igualitário a benefícios e direitos, levando em conta as especificidades da população atendida. Para isto, enfrentamos muitos desafios, como o desconhecimento da temática do refúgio; desconhecimento da condição de sujeito de direitos desta população; preconceito por serem estrangeiros (e por isto 'competirem' por políticas públicas e postos de trabalho com os brasileiros) e por serem refugiados(as) (muitas vezes confundidos com foragidos); dificuldades de comunicação (idioma); dificuldades de entendimento das diferenças culturais e reduzida oferta de serviços frente à grande demanda/necessidade (disputarem entre si e com os brasileiros por acesso aos direitos), entre outros (ALVES; AGUIAR, 2016, p. 60).

São inúmeras as objeções impostas para a reconstrução da identidade e do sentido de vida humana e social das populações refugiadas no Brasil. E se as políticas setoriais se apresentam de forma incompleta para as populações brasileiras, elas se dão igualmente com as mesmas dificuldades – além de outras – para as populações que buscam refúgio no Brasil e isso se torna mais um agravante para a condição de vida plena dos refugiados em território brasileiro.

Ou seja, defender os direitos sociais, humanos, a democracia, a Constituição Federal de 1988, é defender os direitos dos brasileiros e dos refugiados concomitantemente. A ideia, então, para responder as questões das populações refugiadas, é fomentar a criação de políticas intersetoriais que estejam articuladas entre si, sem perder o horizonte das especificidades setoriais de cada uma delas, conforme Yazbek (2014):

A intersetorialidade é a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento e ações conjuntas destinadas à Proteção Social, à inclusão e enfrentamento das desigualdades sociais identificadas. Supõe a implementação de ações integradas e a superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população. Envolve a agregação de diferentes setores sociais em torno

de objetivos comuns e deve ser princípio orientador da construção das redes municipais (YAZBEK, 2014, p. 98)

Há também a proposta de criação de políticas identitárias para essas populações, o que prescinde o estudo sobre os sujeitos refugiados, quais são essas identidades e o que elas apresentam. Afinal, sabe-se que refugiados não são um coletivo único, eles representam um universo imenso de culturas e possibilidades.

Portanto, é imprescindível a criação de estratégias programáticas e que sejam eficientes diante às inúmeras questões depreendidas da situação de famílias refugiadas no Brasil.

## **CONCLUSÃO**

Como visto, o Serviço Social tem grandes possibilidades de mediação frente à questão tão complexa e delicada do refúgio no mundo. Por se tratar de uma profissão pautada em princípios éticos e norteada pela defesa da emancipação humana, como valor central da materialização do cotidiano profissional, as assistentes sociais também ocupam posição de valor, ao que tange, tanto as intervenções técnicas e políticas na realidade dessas populações, como no debate teórico e científico, que é realizado pela comunidade que se debruça sobre pesquisas sociais relativas ao tema.

O método dialético é, dessa forma, pertinente para caracterizar a investigação teórica e a práxis social das assistentes sociais e, assim, explorar o sentido político a qual as populações refugiadas estão inseridas no mundo contemporâneo, cada vez mais bárbaro, em virtude do imperialismo vigente. As expropriações humanas e sociais se apresentam, junto ao imperialismo, superiormente mais violentas e extenuantes de pobreza, de irracionalidade humana, e de alienação, e isso, de fato, se expõe tanto como dificuldade para a realização plena das políticas sociais, quanto para a compreensão dos próprios usuários refugiados, ao que tange o pertencimento de classe e o entendimento de sujeitos de direitos (YAZBEK, 2014).

Imersas, sobretudo, numa concepção ultra neoliberal e extremamente conservadora, no atual contexto societal brasileiro, as populações refugiadas (que também são parte da classe trabalhadora) estão à mercê da condução de políticas setoriais mais precárias e subfinanciadas, de fato que os direitos sociais e, também, a plena realização dos direitos humanos estão sendo ameaçados. Ora, ameaças radicais que comprometem a totalidade da construção de condições sadias e oportunamente justas para o recomeço das trajetórias de vida, longe dos fundados temores de perseguição.

Por este viés, o fortalecimento do compromisso com o Código de Ética das Assistentes Sociais de 1993, bem como, a implementação da intersectorialidade entre as políticas sociais aliada ao planejamento de políticas identitárias, se tornam respostas possíveis de intervenção nas demandas trazidas pelas populações refugiadas. Certamente que, para tanto é preciso conhecer profundamente quem são esses refugiados, e como eles de identificam. Aliás, é necessário esforço teórico para um mergulho em pesquisas sociais que busquem – e possivelmente encontrem – respostas, como também, outros questionamentos.

A riqueza de detalhes no universo das questões intrínsecas e paralelas ao refúgio faz deste assunto inesgotável, por conseguinte, tornam um único estudo – ou ainda um artigo como este – incapaz de explorar todos os itens necessários. Ao mesmo tempo, as assistentes sociais que ousam caminhar pelas trajetórias investigativas do refúgio se deparam com novas possibilidades de sentido para a própria vida humana.

## REFERÊNCIAS

- ACNUR. **O que é a Convenção de 1951**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Acesso em: 04 de abril de 2019.
- ACNUR. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)>. Acesso em: 04 de abril de 2019.
- ACNUR. **Declaração de Cartagena de 1984**. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf). Acesso em 23 de junho de 2019.
- ANDRADE, J. H. F. de. **O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952)**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v48n1/v48n1a03>. Acesso em: 23 de janeiro de 2019.
- AYDOS, M.; BAENINGER, R.; DOMINGUEZ, J. A. **Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares**. III Congresso da Associação Latino Americana de População (ALAP), 24 a 26 de setembro de 2008. Córdoba/Argentina.
- BARROCO, M<sup>a</sup>. L. S.; TERRA, S. H. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. Brasília/São Paulo: Cortez/CFESS. 1<sup>a</sup> edição. 2012.
- BEHRING, E; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9<sup>a</sup> edição. São Paulo: Cortez. 2011
- BRASIL. **Lei nº 9.747/1997**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm). Acesso em: 04 de abril de 2019.

CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/1993 de Regulamentação da Profissão.** 10ª edição revista e atualizada. Brasília: CFESS. 2012.

FRANCO, S. V. **O Imperialismo como “Chão Histórico” do Refúgio – Uma Análise da Política de Atendimento ao Refugiado na cidade do Rio de Janeiro.** Dissertação. Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2015.

FONTES, V. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história.** 2ª edição. Ed. UFRJ: Rio de Janeiro. 2010.

\_\_\_\_\_. A transformação dos meios de existência em capital: expropriações, mercado e propriedade. In: **Expropriação e Direitos no Capitalismo.** (Org.). BOSCHETTI, I. 2018.

GUERRA, Y. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** (Orgs.). ABEPSS e CFESS. Brasília: ABEPSS/CFESS. 2009.

HOBBSAWM, E. J. **Era dos Extremos: o breve século XX. 1914 – 1991.** 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras. 2012.

IAMAMOTO, M. V. A Questão Social no Capitalismo. In: **Revista Temporalis.** ano. 2, nº 3, v. p.p 9 – 32, 2001.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetice: capital financeiro, trabalho e questão social.** 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 106 – 128.

NETTO, J. P. Introdução ao método da teoria social. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais.** (Orgs.). ABEPSS e CFESS. Brasília: ABEPSS/CFESS. 2009.

PONTES, R. N. **Mediação e Serviço Social.** 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2016.

RAICHELIS, R. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: **A Nova Morfologia do Trabalho no Serviço Social.** (Org.). RAICHELIS, R.; VICENTE, D.; ALBUQUERQUE, V. São Paulo: Cortez. 2018.

YAZBEK, M. C. Sistemas de Proteção Social, Intersetorialidade e Integração de Políticas Sociais. In: MONNERAT, G. L; ALMEIDA, N. L. T; SOUZA, R.G; (Org.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais.** Campinas: Papel Social, 2014, parte 2, p.p 77-103.